



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Centro de Operações e Inteligência - COI, que Coordena o Sistema de Vidcomonitoramento das Vias e dos Prédios Públicos, e estabelece as normas para a instalação, a operação e o uso das imagens, das informações e dos dados gerados pelo Sistema.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: a referida aprovação se faz necessária implantação do COI no Município de Pedreira.

Solicitamos ainda, que a presente matéria seja apreciada em regime de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores
PEDREIRA-SP

JUSTIFICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

A presente propositura visa instituir o Centro de Operações e Inteligência de Pedreira (COI), um sistema integrado de videomonitoramento de vias e prédios públicos, com o objetivo de aprimorar a segurança pública, o controle urbano e a gestão de riscos no município. A criação do COI encontra amparo em legislações Federais e se justifica pela crescente necessidade de modernizar a gestão da segurança pública em face dos desafios contemporâneos.

Fundamentação Legal

Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais):

Esta lei define as competências das Guardas Municipais, incluindo a utilização de tecnologias para o monitoramento e a prevenção da criminalidade. O COI se alinha a essa diretriz, ao propor um sistema de videomonitoramento que auxilia a Guarda Municipal no cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º: "São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos demais órgãos de segurança pública: [...] VIII - utilizar equipamentos e tecnologias de menor potencial ofensivo voltados para a preservação da vida e redução de danos físicos;"

Lei Federal nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública - SUSP):

Esta lei estabelece os princípios e diretrizes do SUSP, que visam à integração e cooperação entre os órgãos de segurança pública. O COI se insere nesse

contexto, ao propor a troca de informações com instituições estaduais e federais, fortalecendo a atuação conjunta na segurança pública.

Art. 3º, inciso VII: "integração e coordenação das ações dos órgãos de segurança pública, de inteligência, de polícia administrativa, das guardas municipais e dos demais órgãos e entidades de segurança pública;"

Justificativa Técnica e Social:

Interesse Metropolitano por intermédio de ações conjuntas com a Agemcamp - Região Metropolitana de Campinas, para integração com o SIM (Sistema Integrado Metropolitano) já em fase de estudo para implantação.

O projeto de lei propõe a criação de um Núcleo de Inteligência e Planejamento, composto por servidores de carreira, para a gestão e análise das informações geradas pelo COI. Essa medida visa garantir a eficiência e a qualidade do sistema, bem como a proteção dos dados e a observância dos direitos individuais.

A instalação das câmeras de vigilância será precedida de estudos técnicos, que levarão em conta a incidência criminal, a importância das áreas monitoradas e as estratégias de atuação policial. Essa medida visa garantir a efetividade do sistema e a sua adequação às necessidades do município.

O projeto de lei estabelece normas para o tratamento de dados, informações e imagens, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos individuais. As imagens serão conservadas por prazos definidos e o acesso a elas será controlado por sistema informatizado, com registro de todas as operações.

A segurança escolar e o Programa S.O.S Mulher, são pontos de extrema importância e o COI, pode auxiliar no monitoramento destas ações, e no auxílio das forças policiais.

O COI poderá fazer o controle de tráfego, a fiscalização de posturas municipais, as áreas de risco mapeadas pela Defesa Civil que também poderão ser alcançadas pelo sistema.

Considerações Finais.

A criação do COI representa um avanço na gestão da Segurança Pública Municipal em Pedreira, ao propor um sistema integrado de videomonitoramento que alia tecnologia, inteligência e respeito aos direitos individuais, em plena sintonia com a Lei nº13709/2018 (LGPD). A presente proposição se encontra em consonância com as legislações federais e se justifica pela necessidade de modernizar a gestão da segurança pública em face dos desafios contemporâneos.

Pedreira, 04 de abril de 2025.

Fábio Vinícius Polidoro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação do Centro de Operações e Inteligência - COI, que Coordena o Sistema de Videomonitoramento das Vias e dos Prédios Públicos, e estabelece as normas para a instalação, a operação e o uso das imagens, das informações e dos dados gerados pelo Sistema.

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito do Município de Pedreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedreira, o COI - Centro de Operações e Inteligência, subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, visando coordenar o sistema de videomonitoramento das vias e dos prédios públicos, e estabelece as normas para a instalação, a operação e o uso das imagens, das informações e dos dados gerados pelo sistema, com os seguintes objetivos:

§ 1º Tendo como premissas a prevenção do crime, contravenções e a violência, aperfeiçoar o controle de tráfego de veículos, oportunizar o zelo urbanístico do patrimônio público, ampliar a vigilância ambiental, ampliar a segurança escolar, aperfeiçoar a fiscalização das posturas municipais, apoiar as ações da Defesa Civil, contribuir com as forças Policiais Estaduais e Federais e ampliar o Programa S.O.S Mulher na proteção de vítimas de violência doméstica;

§ 2º A operação do sistema de videomonitoramento será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania Municipal, ficando assegurada a troca de informações com as Instituições Estaduais e Federais, por meio de Convênio e ou Termos de Cooperação Técnica com objetivos comuns entre os órgãos conveniados.

Art. 2º Fica criado o Núcleo de Inteligência e Planejamento para Gestão, Manipulação e Arquivamento das informações e imagens do COI, chefiado por um servidor Guarda Municipal de carreira lotado exclusivamente na Guarda Municipal de Pedreira a pelo menos oito anos, com experiência e conhecimento devidamente comprovado, nas tecnologias existentes na GM.

§ 1º O Núcleo será composto por até três integrantes, servidores públicos de carreira, com pelo menos oito anos de lotação exclusiva na Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, com experiência e conhecimento devidamente comprovado, nas tecnologias existentes na GM.

§ 2º O serviço de inteligência da Guarda Municipal terá o aspecto de processo quanto à metodologia empregada para a produção de conhecimento de Inteligência, empenhando-se na obtenção de dados com a aplicação de conhecimentos e sistemas, sua análise, interpretação e posterior difusão aos interessados; abrangendo, também, as medidas de proteção de todo o ciclo de produção do conhecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os integrantes do Núcleo de Inteligência e Planejamento, dada a natureza das atribuições do COI, conforme previstas no art. 1º, farão jus ao adicional de periculosidade, já prevista na Lei Municipal nº 4.275, de 05 de abril de 2023.

§ 4º Veículo oficial e sem características da GM será destinado, única e exclusivamente, para os serviços realizados pelo Núcleo de Inteligência e Planejamento do COI.

§ 5º O Núcleo de Inteligência será responsável pela contra inteligência do COI que tem como atividade objetiva de prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à salva guarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, com as seguintes atribuições:

I - proteger os conhecimentos produzidos pela atividade de inteligência;

II - prevenir, identificar e neutralizar as ações promovidas por grupo de pessoas ou organizações que ameaçam o desenvolvimento do trabalho de Segurança Pública.

Art. 3º A instalação das câmeras de vigilância deve ser precedida de estudo prévio e projeto sobre a necessidade e a adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

- I. - identificação do tipo de infração criminal predominante na área, com indicação de dados;
- II. - análise estatística dos 3 (três) últimos meses anteriores ao estudo;
- III. - caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;
- IV. - definição de estratégias e táticas policiais a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;
- V. - caracterização da importância da via a ser monitorada no contexto da segurança viária e da mobilidade urbana;
- VI. caracterização da importância da área a ser monitorada de interesse da Defesa Civil em face do risco de desastre e enchentes; e
- VII. apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância.

Parágrafo único. A cada período de 12 (doze) meses, o estudo técnico poderá ser renovado, sendo indicada, de forma expressa e fundamentada, a necessidade de continuidade de monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de videomonitoramento deve ser processado no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 5º É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência ou qualquer outra forma de edificação privada que seja amparada pelos preceitos legais e constitucionais de privacidade.

Art. 6º A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 7º Os operadores do Sistema de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar à Autoridade Policial os fatos suspeitos e os que resultem em ocorrências de crimes, bem como às instituições municipais as ocorrências administrativas relativas às suas responsabilidades, registradas pelo videomonitoramento, acompanhados dos Estudos de Caso para Ações Preventivas - ECAP.

Art. 8º Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º, e não fora aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade responsável, com cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados.

Art. 9º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação e/ou conforme a capacidade de armazenamento do sistema de videomonitoramento.

Parágrafo único. As imagens de interesse da Autoridade Policial e Judiciária, assim como da Administração Pública, ficarão armazenadas por 12 (doze) meses, contados de sua extração do sistema, uma vez requeridas formalmente.

Art. 10 As autoridades competentes deverão requerer as imagens à Central de Operações Integradas - COI, por meio de canal eletrônico oficial ou documento físico, indicando o local, dia, horário do evento e motivação da solicitação, no prazo de até 07 (sete) dias da ocorrência do fato.

§ 1º O Centro de Operações e Inteligências - COI disponibilizará as imagens à autoridade no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da solicitação.

§ 2º As imagens serão gravadas e fornecidas em mídia física, sendo vedada a disponibilização por meio de canal eletrônico, exceto os meios institucionais e oficiais providos de segurança necessária.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, serão consideradas autoridades competentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II- Juiz de Direito;
- III- Promotor de Justiça;
- IV - Comando da Guarda Municipal;
- V - Comando da Polícia Militar;
- VI - Comando do Corpo de Bombeiros Militar;
- VII - Delegado de Polícia;
- VIII - Secretários Municipais de Pedreira;
- IX - Titulares pelos Órgãos de controle da Prefeitura e da Guarda Municipal.

§ 4º A pessoa física e ou representante legal poderão requerer ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, através de protocolo acompanhando de Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, vista de imagens das filmagens, desde que comprovem por escrito a legitimidade do pedido em relação ao fato registrado pela câmera, não sendo permitido filmagem da tela.

§ 5º A pessoa física poderá requerer cópia, por meio de protocolo geral, devendo:

- I - preencher o requerimento específico, justificando a necessidade e o objetivo do pedido;
- II - descrever o ato e horário aproximado, evitando períodos integrais que comprometam a imagem de pessoas não envolvidas, respeitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD;
- III - comprovar seu envolvimento direto e ou participação nas imagens;
- IV - nos casos de o pedido da imagem envolverem terceiros ou a Administração Pública, o requerimento deverá ser encaminhado à Procuradoria para parecer;
- V - as imagens só poderão ser fornecidas por mídia física, CD, cartão SD ou pen drive, fornecido pelo requerente;
- VI- o Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania deverá autorizar a entrega das imagens por escrito devendo o processo ficar arquivado no COI;

Art. 11. A operação da Central de videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, mediante assinatura do respectivo Termo de Confidencialidade.

Art.12. Os servidores públicos e que exercerem suas atividades na Central de Operações Integradas - COI, do Núcleo de Inteligência e também da Central de Atendimento e Despacho - CAD deverão assinar Termo de Compromisso, Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a:

- I- não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, em benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II- não efetuar, em qualquer hipótese, a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;

III- não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível;

IV- não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que, por seu intermédio, delas tomarem conhecimento;

V- impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

VI- impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

VII- garantir que somente pessoas autorizadas possam ter acesso à imagens, dados e informações, cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para efeitos deste artigo, entender-se-á por informações confidenciais ou sigilosas, aquelas relativas às imagens, operações, processos, planos ou intenções, sobre produção, instalações, equipamentos, informações de fabricantes, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e amostras, diagramas, oportunidades de mercado e questões relativas aos negócios revelados mediante a operação de tecnologia empregada na Central de Operações Integradas, como também das pesquisas realizadas nos sistemas Estaduais e Federais.

§ 2º Os operadores ou agentes que derem causa à quebra de sigilo das informações confidenciais ou sigilosas serão responsáveis pelos danos dela decorrentes.

Art. 13. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deverá ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica, procedendo, ainda, ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Art. 14. Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 15. A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do Sistema de videomonitoramento mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria e/ou Convênio com entidades públicas ou empresa privada, para fins de instalação e operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

do sistema de videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.

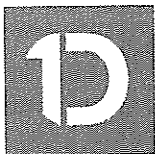
Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer por meio de Decreto, normas complementares para melhor adequação desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 03 de abril de 2025.

Fabio Vinicius Polidoro
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F61-0C60-FFE6-1F98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 04/04/2025 16:43:44 GMT 03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/0F61-0C60-FFE6-1F98>